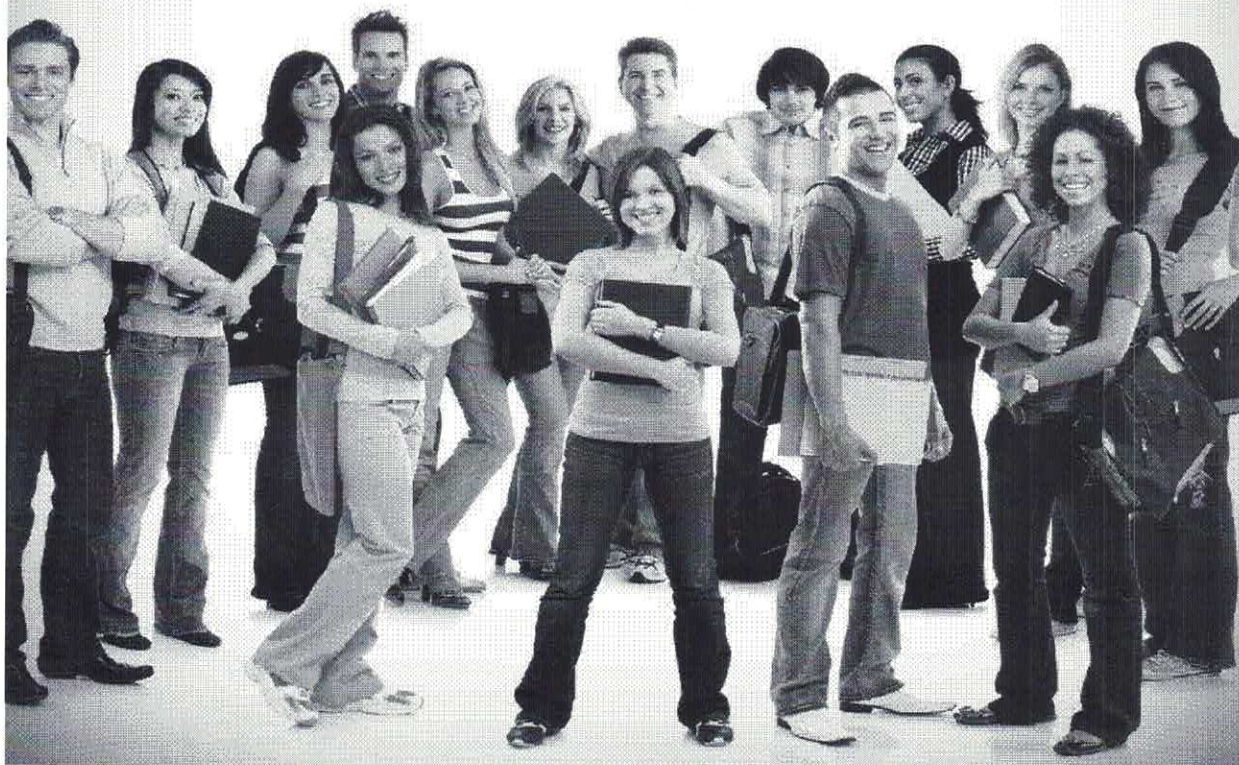


PESQUISA DE MERCADO



Instituto Euvaldo Lodi

PROPOSTA DE ESTÁGIO



Proposta Estágio 74/2019

Cuiabá/MT, 08 Janeiro de 2019.

Permita-nos apresentar proposta de prestação de Serviços de Intermediação de Estágio, com recrutamento e pré-seleção de estudantes.

Desde já, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jane Rosa da Silva - Analista de Desenvolvimento de Carreiras
IEL Instituto Eivaldo Lodi
Sistema FIEMT
(65) 3611.1670 – estagio2@ielmt.com.br
www.ielmt.com.br

IEL

comercial@ielmt.com.br / www.ielmt.com.br

Sistema Federação das Indústrias no Estado de Mato Gr
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 - Centro Político Administra
Cuiabá - MT / CEP 78049-940 | Fone: (65) 3611-1549 / 3611-1



Instituto Euvaldo Lodi

MT PAR S/A.
Fl. nº 24
Rub. 2

1. - IDENTIFICAÇÃO

- 1 – Proposta: IEL-MT
- 2 – Cliente: MT PAR /MT
- 3 - Proponente: IEL – Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Mato Grosso

CNPJ: 03.986.163/0001-83

2. OBJETIVO

Prestar serviços de recrutamento, pré-seleção, orientação, encaminhamento, documentação contratual, acompanhamento da realização do estágio e seguro contra acidentes obrigatório dos estagiários.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a interação entre a MT PAR e a Comunidade Acadêmica em formação.
- Oportunizar o aprendizado prático de jovens e sua vivência no meio empresarial, facilitando sua inserção no mercado de trabalho.

4. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Receber solicitação do cliente conveniado, por *e-mail*, Internet, fax ou pessoalmente, através dos formulários padrão do IEL
- Divulgar as vagas junto aos estudantes cadastrados e Instituições de Ensino;
- Verificar as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário;
- Realizar a pré-seleção dos candidatos atendendo aos requisitos solicitados e encaminhar até 03 candidatos por vaga, considerando o grau de dificuldade da vaga;
- Orientar os estudantes pré-selecionados sobre as atividades de estágio, procedimentos e postura que devem adotar;
- Com a autorização da MT, preparar e emitir a documentação contratual dos estudantes selecionados – TCE (Termo de Compromisso de Estágio);
- Acompanhar o estágio dos estudantes através de visitas, por e-mail ou telefone, enviando retorno ao cliente e à instituição de ensino;

comercial@ielmt.com.br / www.ielmt.com

Sistema Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 - Centro Político Administrativo
Cuiabá - MT / CEP 78049-940 | Fone: (65) 3611-1549 / 3611-15

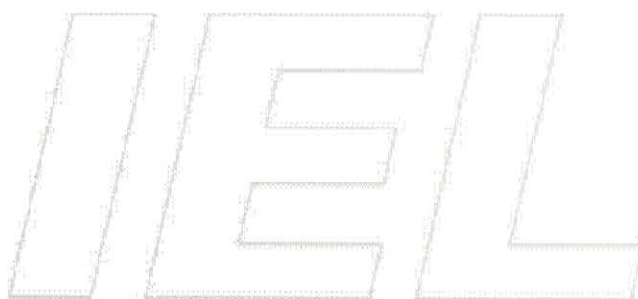
- Intermediar estudantes, observando o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, para cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, e desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- Renovar e rescindir contratos quando necessário e solicitado pela empresa;
- Emitir Declaração de realização de Estágio aos estudantes que concluírem o período do estágio;
- Repasse de bolsas aos estagiários quando acordado com a empresa;
- Inclusão do estagiário na apólice de seguros contra acidentes pessoais com cobertura de 24 horas por dia, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e reembolso de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com despesas médicas hospitalares.

5. ORÇAMENTO

Em nossa taxa mensal está previsto os serviços da intermediação de estágio e seguro contra acidentes pessoais.

Taxa administrativa de 2,05 % (dois vírgula seis por cento) sobre o valor da bolsa auxílio.

Item	Serviço	Local de Prestação de Serviço	Qtde	Unid	Valor da bolsa R\$	Vale transporte R\$	Tx de administração	Custo total mensal (\$)	Custo Total anual (\$)
1	Prestação de serviços de agenciamento de estudante de ensino superior.	MT PAR	5	un	R\$ 700,00	R\$ 128,00	R\$ 14,35	R\$ 4.211,75	R\$ 50.541,00



6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de boleto bancário ou nota fiscal, constando o nome dos estagiários lotados na empresa.

7. ADESÃO

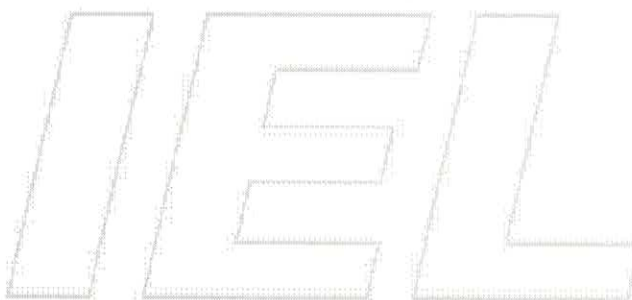
Para adesão ao IEL-MT, deve ser preenchido o formulário de Cadastro de Empresa, anexar a documentação solicitada (cópia do CNPJ, Comprovante de Endereço, Contrato Social ou Estatuto, RG e CPF do representante) e enviar ao IEL-MT para providência do Contrato de Prestação de Serviços, informando a forma de pagamento que optou.

8. DATA:

Cuiabá/MT, 08 Janeiro de 2019.

Obs.: Esta proposta tem validade de 20 (dias) dias a contar da data do recebimento.

Jane Rosa da Silva - Analista de Desenvolvimento de Carreiras
IEL Instituto Euvaldo Lodi
Sistema FIEMT
(65) 3611.1670 – estagio2@ielmt.com.br
www.ielmt.com.br



comercial@ielmt.com.br / www.ielmt.com.br

Sistema Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 - Centro Político Administrativo
Cuiabá - MT / CEP 78049-940 | Fone: (65) 3611-1549 / 3611-15



EDNA ALEIXES MELLO PAES DE BARROS <ednabarros@mtpar.mt.gov.br>

OFICIO RENOVAÇÃO CONTRATO

Jane R.Silva - Analista IEL/MT <jane.silva@ielmt.ind.br>

Responder a: estagio2@ielmt.com.br

Para: "ednabarros@mtpar.mt.gov.br" <ednabarros@mtpar.mt.gov.br>

16 de janeiro de 2019 16:22

Prezada Edna, boa tarde!

Segue anexo proposta conforme solicitado.

Atenciosamente,

Jane Rosa da Silva - Analista de Desenvolvimento de Carreiras

IEL Instituto Euvaldo Lodi

Sistema FIEMT

(65) 3611.1670 – estagio2@ielmt.ind.br

www.ielmt.com.br

De: Adriana Silva - Estágio IEL MT [mailto:estagio3@ielmt.ind.br]

Enviada em: terça-feira, 15 de janeiro de 2019 14:26

Para: Jane Rosa Silva - Estágio IEL MT

Assunto: ENC: OFICIO RENOVAÇÃO CONTRATO

Bom dia



Segue para atendimento.

Estamos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Att

Adriana Sena e Silva

Assistente de Atendimento

SFIEMT/IEL/Desenvolvimento de Carreiras

0800-646-6101 - (65) 3611.1501/1517/1522

estagio3@ielmt.ind.br

www.ielmt.com.br

<http://sne.iel.org.br/sne/portal.xhtml>

De: EDNA ALEIXES MELLO PAES DE BARROS [mailto:ednabarros@mtpar.mt.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 15 de janeiro de 2019 14:08

Para: undisclosed-recipients:

Assunto: Fwd: OFÍCIO RENOVAÇÃO CONTRATO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA MT PAR 08.01.2019.pdf**

518K



SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2016/SES/MT, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E PELA EMPRESA INSTITUTO EUVALDO LODI QUE TEM POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS EM TERRITÓRIO MATO-GROSSENSE, DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, PARA PREENCHIMENTO DE 53 (CINQUENTA E TRÊS) BOLSAS DE ESTÁGIO".

CONTRATANTE: ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE,** com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES,** casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI, inscrita no CNPJ nº. 03.986.163/0001-83 com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 4.193, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT – CEP 78.050-000 – Fone: (065) 3611-1517 / (065) 9983-9954 – Email: assessoria@iel.com.br, neste ato representado por **MAURO SERGIO DOS SANTOS,** portador do RG nº 07589352 SEJUSP/MT e do CPF nº. 460.580.011-53.

Os CONTRATANTES: têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 001/2016/SES/MT, Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 600585/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decretos Estaduais n. 7.217 de 14 de março de 2006, n. 7.218 de 14 de março de 2006 e às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o PRORROGAR A VIGÊNCIA e REDUZIR o valor da TAXA ADMINISTRATIVA para 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento), em conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 539943/2017/SES/MT.

Cláusula Segunda – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 001/2016/SES/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em **01/02/2018** com o término em **31/01/2019**, de acordo com o art. 57 § II da Lei 8.666/93.





Cláusula Terceira – DO VALOR

3.1. O presente instrumento decresce o valor de R\$ 7.041,70 (sete mil e quarenta e um reais e setenta centavos), no valor atual do contrato R\$ 544.442,62 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) perfazendo o valor total R\$ 537.400,92 (quinhentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais e noventa e dois centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	TAXA ADMINISTRATIVA OFERTADA (%)
02	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA OPERACIONALIZAR PROGRAMA DE ESTÁGIO VOLTADO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR REGULAR. CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS. UNIDADE.	UN	53	2,05

CUSTO UNITÁRIO MENSAL POR ESTAGIÁRIO

Bolsa Estágio	Auxílio Transporte	Taxa Administrativa	Custo Unitário Mensal
R\$ 700,00	R\$ 128,00	R\$ 16,97	R\$ 844,97

CUSTO TOTAL ANUAL

Custo Unitário Mensal	Meses	Estagiários	Custo Total Anual
R\$ 844,97	12	53	R\$ 537.400,92

Cláusula Quarta – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário de Estado de Saúde e encontra amparo legal no art. 57 § II e art. 65 § 1º da lei 8.666/93.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária deste exercício financeiro necessário à execução do contrato é a seguinte:

Programa: 078 – Projeto/atividade: 3361 – Elemento de despesa 33.90.39.004 – Fonte 192

Cláusula Sexta – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

6.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto



[Handwritten signature]

V²



ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

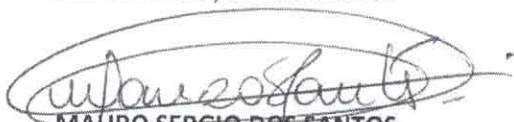
Cláusula Sétima – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial, firmado entre as partes.

7.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:


Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2018.


LUÍZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


MAURO SERGIO DOS SANTOS
Instituto Euvaldo Lodi

Testemunhas:

Recharla Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78


Eliane Nunes da Silva
RG: 1648916-0 SSP/MT
CPF: 018.432.871-37





CONTRATO Nº 002/2018/INDEA-MT

Contrato que entre si celebram **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT** e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**.

O **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO - INDEA**, doravante denominada Contratante, com sede na Av. Archimedes Pereira Lima, nº 1.000, Bairro Jardim Itália, CEP 78.060.746, - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.939.979/0001-72, neste ato representado pela sua neste ato representado pela sua Presidente Sra. **DANIELLA SOARES DE ALMEIDA BUENO**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 1464200-0 SSP/MT e CPF nº 435.109.652-72 e de outro lado a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Rua Barão de Melgaço nº 2754, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1774314 SSP/GO e do CPF nº 588.675.381-87, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 116944/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de **empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas em território mato-grossense, de estudantes do ensino superior, para preenchimento de 30 bolsas de estágio existentes nesta Autarquia Estadual**, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 043/2017/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº **030/2017/SEGES**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do pregão Eletrônico nº 030/2017/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



ou Várzea Grande, deverá providenciar suas instalações (estrutura) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

3.7.2.1 A estrutura física deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável.

3.7.2.2 A partir da comprovação de instalação da sede, a empresa Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para o início das atividades pertinente ao objeto licitado;

3.8 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.8.1 Os serviços objeto do Edital consistem basicamente na prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, cabendo à Contratada:

- a) Cadastrar os estudantes por área de formação;
- b) Identificar as oportunidades de estágio e ajustar suas condições de realização;
- c) Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse da contratante, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- d) No prazo máximo de 03 (três) dias, encaminhar à contratante, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, os quais componham o cadastro de reservas, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado para realização da entrevista;
- e) Zelar pela efetiva observância do projeto pedagógico e programação curricular estabelecida para cada curso;
- f) Acompanhar junto à Instituição de Ensino a efetivação de matrícula, a frequência regular ao curso e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento de um ou mais dos requisitos citados;
- g) Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino com as condições previstas nas Legislações pertinentes;
- h) Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto do Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados;
- i) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;
- j) Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo deste Contrato, bem como, fornecer à contratante cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados;
- k) Fornecer crachá de identificação pessoal ao estagiário, sem custo para o Contratante e para o estagiário, o qual deverá constar a identificação do Agente de Integração, da Instituição de Ensino vinculada, do Curso e o nome do estagiário e o seu RG, bem como orientá-lo para sua utilização nas atividades do estágio, sob pena de cancelamento do estágio, a função estagiário deve estar em destaque (letra caixa);
- l) Preparar e providenciar Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, entre a contratante, a



MT PAR S/
FL. 34
RUB.

3.8.7.1 Reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de necessidades especiais (PNE), compatível com o estágio a ser realizado;

3.8.8 Os quantitativos de estagiários devem ser geridos pelo Órgãos/Entidades Contratante para não extrapolar o valor máximo autorizado e caso ocorra de o cálculo do percentual resultar valores em fração, o mesmo poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

3.8.9 A jornada de atividade em estágio será de:
Nível Superior: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais,

3.8.10 Fica assegurada ao estagiário, mediante comprovação, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

3.8.11 Será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;

3.8.12 A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período;

3.8.13 A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto nos casos de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

3.8.14 É assegurado ao estagiário, o período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano;

3.8.15 Nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, o recesso remunerado será concedido de maneira proporcional;

3.8.16 Os dias de recesso serão concedidos preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas;

3.8.17 Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a um ano;

3.8.18 Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) Em decorrência de desempenho insatisfatório
- d) Por reprovação em quaisquer das disciplinas previstas na grade curricular do curso;
- e) A pedido do estagiário;
- f) Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
- g) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos



3.8.28.1 Existência de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

3.8.28.2 Indicação do professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

3.8.28.3 Exigência do educando relatório semestral de atividades;

3.8.28.4 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

3.8.28.5 Elaborar normas complementares e instrumentos dos estágios de seus educandos;

3.8.28.6 Comunicar o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas e por menção de aprovação final;

3.8.28.7 Incorporar o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre a contratante, a Instituição de Ensino e o educando ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

3.8.29 Encaminhar, conforme a área do estagiário, critérios de avaliação, os quais serão avaliados e aplicados pela Contratante.

3.8.30 Enviar a Instituição, semestralmente, relatório de atividades, conforme modelo fornecido no Decreto Estadual nº 121/2015.

3.8.31 A Contratada obriga-se a promover, no mínimo, 03 palestras ou cursos por ano sobre atividades da contratante, em especial temas sobre Administração Pública e outros assuntos relacionados ao estágio, com carga mínima de 04 horas cada, para os estagiários contratados, devendo apresentar à SEGES a lista de presença dos participantes, grade da palestra ou curso e nome e formação do palestrante ou equivalente em até 05 dias úteis após a realização.

3.8.32 Promover periodicamente orientação aos servidores supervisores de estágio da Contratante com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto.

3.8.33 A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) psicólogos para orientação e acompanhamento de estagiários em suas atividades contratante/escola.

3.8.34 BOLSA ESTÁGIO - O valor da bolsa mensal dos estagiários da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual do Estado de Mato Grosso será de:

I - estagiário de cursos do ensino superior:

a) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais - R\$: 700,00 (Setecentos reais)

Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, será considerada, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário;



- V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;
- VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
- VII - utilizar materiais ou bens de administração pública para serviços particulares.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;
- 4.2** O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.
- 4.3** A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o numero e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.4** Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 4.5** Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 4.6** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstancia que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 4.7** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em branco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 4.8** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;
- 4.9** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 4.10** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplimento e a do efetivo pagamento.
- 4.11** O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 4.12** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.13** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

c) Fiança bancária.

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

7.2.2 A retenção efetuada com base no item 7.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

7.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

7.6 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.



- 8.16** Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;
- 8.17** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.18** Executar os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, aderidos da Ata de Registro de Preços;
- 8.19** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 8.20** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 8.21** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 8.22** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 8.23** Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.24** Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;
- 8.25** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 8.26** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 8.27** A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.28** A inobservância das regras previstas neste Contrato, acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 8.29** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações, na Lei n° 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.



10.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

10.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

10.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

11.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

11.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

11.1.3.3 Não mantiver a proposta,

11.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato,

11.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

11.1.3.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

11.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo,

11.1.3.8 Cometer fraude fiscal,

11.1.3.9 Fizer declaração falsa,



MT PAR S/A.
Fl. nº 40
Rub. R

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 Fica designado, a servidora **ELIZABETH SAMPAIO DE FARIA VIEIRA** – Técnico da Área Instrumental – Psicóloga, matrícula 256806, para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

14.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de estagiário da Contratada, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Fiscalizar se o repasse da Bolsa Estágio e do Auxílio Transporte aos estagiários está sendo realizado em até 02 (dois) dias úteis, contados do depósito e disponibilização do recurso financeiro realizado pela Contratante;

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

14.4 Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do Contrato.

14.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda,

INDEA-MT
INSTITUTO DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DE MATO
GROSSO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

(65) 3613 - 6003

AV. ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, N° 1.000
BAIRRO JARDIM ITALIA
CUIABÁ - MATO GROSSO
CEP: 78.060-746

MT PAR S/A
Fl. 211
Rub. 2

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.INDEA.MT.GOV.BR

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF:



TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 03/2016/MPC, celebrado entre o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso e a associação IEL – Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Mato Grosso, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de operacionalização e administração do programa de Estágio no âmbito do Ministério Público de Contas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pelo **Procurador-geral de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a associação **IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO**, representado pelo **Sr. Mauro Sérgio Dos Santos, Superintendente do IEL/MT**, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o Presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016/MPC, com a finalidade de prorrogação do contrato e do atendimento do reajuste previsto na cláusula oitava, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 03/2016/MPC pelo período de 12 (doze) meses e o reajuste de 1,81% sobre o valor previsto na cláusula sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a prorrogação do contrato e o reajuste nos arts. 57, II, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas décima e oitava do instrumento contratual.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato nº 03/2016/MPC passa a ter vigência até 24 de abril de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O custo do instrumento contratual passa a ser de R\$ 38,36 (trinta e oito reais e trinta e seis centavos) por estagiário ativo, o que representa a taxa administrativa de 4,36% incidente sobre o valor da bolsa vigente do estágio de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

Parágrafo primeiro: Para fins do reajuste foi considerado o índice 1,81% - INPC acumulado nos últimos 12 meses (março de 2017 a fevereiro de 2018) - sobre a taxa de administração de 4,29% vigente atualmente no Contrato nº 03/2016/MPC, passando a taxa de administração a ser de 4,36%, incidente sobre o valor da bolsa estágio, por estagiário ativo.

Parágrafo terceiro: O valor estimado do contrato passa a ser de R\$ 6.904,80 (seis mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos), inclusos todos os impostos e custos indiretos, a ser depositado em 12 (doze) parcelas mediante apresentação da Nota Fiscal e documentos pela Contratada, e proporcional ao número de estagiários ativos no mês.

Parágrafo quarto: Para o cálculo do valor a ser pago no mês, deve ser considerado o valor de R\$ 38,36 (trinta e oito reais e trinta e seis centavos) por estagiário, pago em razão do número de estagiários ativos no mês, podendo alcançar o número máximo de 15 (quinze) estagiários/mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 03/2016/MPC, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.





CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor no dia 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO


O Ministério Público de Contas providenciará a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na forma de extrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica prorrogado o Contrato nº 03/2016/MPC pelo prazo de 12 (doze) meses, com todos os seus aditamentos, apostilamentos e demais cláusulas acessórias.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Aditivo ao Contrato nº 03/2016/MPC, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

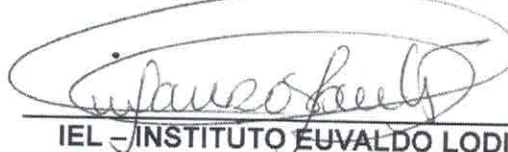
Cuiabá, 23 de abril de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/MT

Getúlio Velasco Moreira Filho

Procurador-geral de Contas



IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI

NÚCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO

Mauro Sérgio dos Santos

CNPJ: 03.986.163/0001-83

Testemunhas:

Nome: Paulo Rocha

Nome: Luígia Rissotto

CPF: 036.819.111-77

CPF: 054.212.601-00





**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004/2016/AGER/MT**

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGER/MT**, regida pela Lei Complementar Estadual nº 429/11 (DOE 22/07/2011), com sede administrativa localizada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Bairro Shangri-lá, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.944.082/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente Regulador, **Sr. EDUARDO ALVES DE MOURA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2136734-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 199.547.007-49, residente nesta Capital, e pela sua Diretora de Administração Sistêmica **Sra. LUZINETE APARECIDA CAMPOS CALDEREIRO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 796.958 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 487.944.491-04, residente nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INSTITUTO EUVALDO LODI**, inscrita no CNPJ **03.986.163/0001-83**, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, número 4.193, bairro Bosque da Saúde, CUIABÁ – MT. CEP: 78.050-000, representada neste ato pelo Sr. **MAURO SERGIO DOS SANTOS** portador do RG: 07589352 SEJUSP/MT e o CPF: 460.580.011-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que atende o Processo nº 555964/2015, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e demais legislações correlatas, bem como, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a alteração do Contrato Administrativo nº. 004/2016/AGER/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº. 004/2016/AGER/MT por 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 04 de Março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1 Fica alterada quadro de descrição do objeto da **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, item 2.1. para o seguinte contexto:

Descrição	Quant.	Valor Unitário Bolsa	Auxílio Transporte	Taxa de Administração	Valor Mensal - Taxa	Valor Mensal Total	Valor Total
Serviços de intermediação para operacionalizar programa de estágio voltado a alunos do ensino superior regular. Carga horária de estágio 06 (seis) horas diárias.	16	R\$ 700,00	R\$ 128,00	2,05%	R\$ 229,60	R\$ 13.477,60	R\$ 161.731,12



[Handwritten signatures]



3.2. O valor Global do contrato será R\$ 161.731,12 (Cento e Sessenta e Um Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais e Doze Centavos).

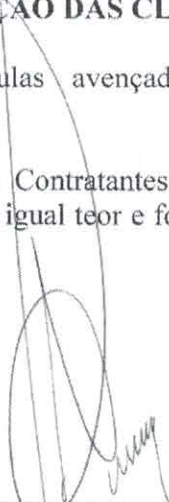
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas avençadas no Contrato Administrativo nº. 004/2016/AGER/MT.

E por estarem justos e acordados as partes Contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Cuiabá- MT, 19 de Fevereiro de 2018.

CONTRATANTES:

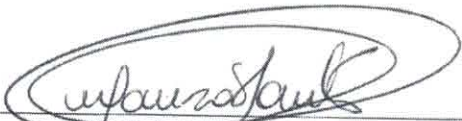


EDUARDO ALVES DE MOURA
Presidente Regulador da AGER/MT



LUZINETE APARECIDA CAMPOS CALDEREIRO
Diretora de Administração Sistêmica da AGER/MT

CONTRATADA:



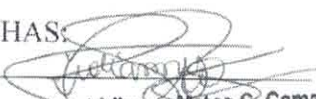
MAURO SERGIO DOS SANTOS
Representante Legal da Contratada
Instituto Euvaldo Lodi

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

RG: 11.22566-1


Lidianny Mates C. Camargo
Coordenadora Regional de Estágio
IEL-NR/MT

2ª) _____

Nome:

RG:



ATO DO GOVERNADOR**EXONERAÇÃO**

ATO Nº 354/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os(as) senhores(as) abaixo nominados(as) dos cargos em comissão que especifica, **da Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - AGEM**, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

MARISTENE AMARAL MATOS - Presidente, Nível DGA-2;

ODENIL ALCANTARA DA SILVA - Diretor de Planejamento Metropolitano, Nível DGA-3;

RENATO RAUL SPINELLI - Diretor de Gestão Metropolitana, Nível DGA-3;

LUCINEIDE SANTOS DA SILVA - Chefe de Gabinete, Nível DGA-5;

JOÃO FELIPE ESPINDOLA DOS SANTOS - Assessor Técnico I, Nível DGA-4;

LEISLIE DE FATIMA HAENISCH - Assessora Técnica I, Nível DGA-4;

LUIZ GUSTAVO VIEIRA SILVA - Assessor Técnico II, Nível DGA-5;

JANINE RAMOS DA SILVA - Assistente Técnica I, Nível DGA-8;

ABÍLIO BRUNO GOMES FERREIRA ZAMBIAZI - Coordenador de Planejamento do Vale do Rio Cuiabá, Nível DGA-6;

MARIA CRISTINA CATALDO SILVA - Coordenadora de Gestão do Vale do Rio Cuiabá, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 355/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os(as) senhores(as) abaixo nominados(as) dos cargos em comissão que especifica, **da Casa Civil**, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

CARLOS KATSUMI MINAKAMI - Assessor Especial II, Nível DGA-4;

ROBERTO ALVES SERRAO - Assessor Técnico II, Nível DGA-5;

DIEGO DUARTE VARGAS - Assessor Especial II, Nível DGA-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 356/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **FLAVIO RODRIGO DE FARIA** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Assessor Especial I, **da Casa Civil**, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 357/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os(as) senhores(as) abaixo nominados(as) dos cargos em comissão que especifica, **da Casa Civil**, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

HEBERT DE ARAUJO REDES - Assessor Especial I, Nível DGA-2;

ALEXIA MADINI ALMEIDA ALVES - Assistente Técnica I, Nível DGA-8;

WAGNER DA SILVA SOARES - Assessor Técnico II, Nível DGA-5.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 358/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **HILÁRIO IDELFONSO DA MATA SOUZA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, **da Casa Civil**, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 359/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **RENATO ROSA DE MOURA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Tecnologia da Informação, **da Casa Civil**, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MT PARCERIAS S/A. - MT PAR
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 NÚCLEO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANCEIRO E CONTABILIDADE



DESPESAS ESSENCIAS DA MT PAR PARA 2/12 AVOS DO EXERCÍCIO DE 2019

CÓD. UO	NOME UO	PAOE	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	UG	Grupo	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	MESES
20.501	MT PAR	2005	9900	1	3	100	Condomínio sede da empresa	2.854,00	fevereiro
TOTAL								2.854,00	